



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

01/06

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 134122  
Rec. 09.05.22

PROJETO DE LEI Nº 055/2022

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL  
DE 2008, QUE ESTABELECE O  
PLANO DE CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a tabela do artigo 45 da Lei n.º 2.923, de 04 de abril de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

| MAGISTÉRIO - Professor 22 horas semanais |          |          |          |          |
|------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES                                  | NÍVEIS   |          |          |          |
|                                          | 1        | 2        | 3        | 4        |
| A                                        | 2.150,00 | 2.365,00 | 2.601,50 | 2.861,65 |
| B                                        | 2.257,50 | 2.483,25 | 2.731,58 | 3.004,73 |
| C                                        | 2.370,38 | 2.607,41 | 2.868,16 | 3.154,97 |
| D                                        | 2.488,90 | 2.737,78 | 3.011,57 | 3.312,72 |
| E                                        | 2.613,35 | 2.874,67 | 3.162,15 | 3.478,36 |
| F                                        | 2.744,02 | 3.018,40 | 3.320,26 | 3.652,28 |

| MAGISTÉRIO - Professor Educação Infantil 33 horas semanais |          |          |          |          |
|------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES                                                    | NÍVEIS   |          |          |          |
|                                                            | 1        | 2        | 3        | 4        |
| A                                                          | 3.225,00 | 3.547,50 | 3.902,25 | 4.292,48 |
| B                                                          | 3.386,25 | 3.724,88 | 4.097,37 | 4.507,11 |
| C                                                          | 3.555,56 | 3.911,12 | 4.302,23 | 4.732,45 |
| D                                                          | 3.733,34 | 4.106,67 | 4.517,34 | 4.969,07 |
| E                                                          | 3.920,01 | 4.312,01 | 4.743,21 | 5.217,53 |
| F                                                          | 4.116,01 | 4.527,61 | 4.980,37 | 5.478,41 |

| PEDAGOGO - com especialização e 22 horas semanais |          |          |
|---------------------------------------------------|----------|----------|
| CLASSES                                           | NÍVEIS   |          |
|                                                   | 3        | 4        |
| A                                                 | 2.601,50 | 2.861,65 |
| B                                                 | 2.731,58 | 3.004,73 |
| C                                                 | 2.868,16 | 3.154,97 |
| D                                                 | 3.011,57 | 3.312,72 |
| E                                                 | 3.162,15 | 3.478,36 |
| F                                                 | 3.320,26 | 3.652,28 |

*Julio*



**Art. 2º** Fica alterada a tabela do parágrafo 1º, do artigo 42 da Lei n.º 2.923, de 04 de abril de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

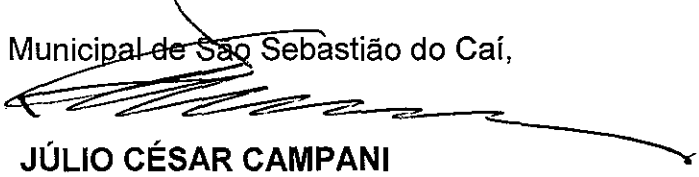
| Denominação | Valor R\$ | Descrição                                                                                                                                                                               | Quantidade |
|-------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| FG 1        | 382,66    | Assessor pedagógico e vice-diretor das Escolas Municipais de Ensino Fundamental com mais de 120 alunos e da Educação Infantil com mais de 150 alunos                                    | 06         |
| FG 2        | 574,02    | Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental com menos de 100 alunos                                                                                                               | 06         |
| FG 3        | 765,37    | Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental de 101 a 200 alunos                                                                                                                   | 01         |
| FG 4        | 956,69    | Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil com até 90 alunos por turno, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes | 07         |
| FG 5        | 1.147,99  | Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental de 201 a 400 alunos, Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil com mais de 90 alunos por turno.                                | 06         |
| FG 6        | 1.339,35  | Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos                                                                                                                                      | 02         |
| FGE 1       | 871,61    | Assessor Técnico Administrativo                                                                                                                                                         | 01         |
| FGE 2       | 1.685,00  | Supervisor Geral                                                                                                                                                                        | 02         |
|             |           | Supervisor dos Projetos Complementares das Escolas Municipais                                                                                                                           | 01         |
|             |           | Coordenador da Educação Infantil                                                                                                                                                        | 01         |
| FGE 3       | 2.375,18  | Coordenador do Ensino Fundamental                                                                                                                                                       | 01         |
| FGE 4       | 3.617,10  | Coordenador de Educação                                                                                                                                                                 | 01         |
| FGE 5       | 4.182,82  | Coordenador Geral da Educação e das Atividades Complementares das Escolas Municipais                                                                                                    | 01         |

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Revoga-se o parágrafo único do artigo 45 artigo da Lei n.º 2.923, de 04 de abril de 2008.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor em 01 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar as tabelas que cuidam dos vencimentos pagos aos professores municipais.

As alterações propostas, ora encaminhadas para apreciação, buscam equiparar os valores pagos aos Professores da Rede Municipal àqueles previstos na Lei do Piso do Magistério. Entendemos que a equiparação dos valores pagos aos Professores da Rede Municipal ao Piso Nacional (cuja aplicabilidade obrigatória ainda se encontre em discussão) trará valorização desta categoria que é responsável pela formação de todas as outras.

As mudanças no valor dos vencimentos pagos aos Professores da Rede Municipal de Ensino trarão impactos nos indicadores de qualidade da educação, uma vez que profissionais motivados apresentam melhor rendimento. A readequação de valores ainda refletirá na retenção de bons educadores, aumento na procura por essa carreira, além de motivar a busca desses profissionais por cursos de qualificação (acréscimos financeiros pela conclusão de cursos de especialização e mestrado), cabendo informar que a revogação do parágrafo único do artigo 45 cuida de situação impositiva decorrente da aplicação da previsão contida no artigo 11, parágrafo 2º do Plano de Carreira.

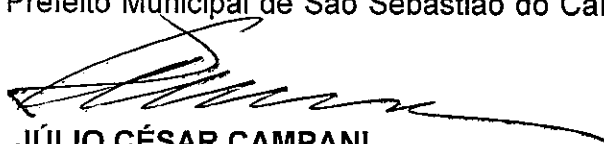
Cumprе destacar que a proposta apresentada já tem aprovação do Sindicato e dos Servidores Municipais, conforme ofício em anexo.

De outra banda, o encaminhamento de modificações na tabela de valores das gratificações pagas aos profissionais com atuação nas funções de direção, vice-direção e assessoramento pedagógico trará diminuto impacto financeiro, visto que operada mudança no número de gratificações pagas.

Na tabela das Funções Gratificadas do Magistério, especificamos a quantidade de alunos necessários para existência de Vice-Diretor nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil (FG1) e no que tange a FGE2, houve alteração de valores em detrimento da extinção de um Supervisor Administrativo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 09 dias do mês de maio de 2022.

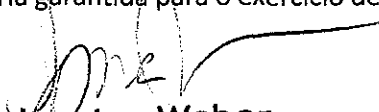
  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

**Cálculo Resumido Impacto Financeiro Projeto de Lei 055/2022**

(Lei Complementar 101 – art. 16)

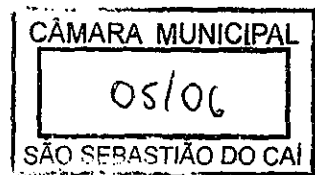
|                                                                                 | Impacto PL 055/22 - Semestral |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------|
| Despesas por local contábil                                                     | <b>10.553.495,91</b>          | <b>1.289.244,56</b> |
| SEC.ED.CULT.TUR.DESP., SMEC CEMACA VCTO VANTAGENS RPPS                          | 47.449,89                     | 5.728,37            |
| SEC.ED.CULT.TUR.DESP., SMEC EDUC INF V V FUNDEB RGPS                            | -                             | -                   |
| SEC.ED.CULT.TUR.DESP., SMEC EDUC INF V V FUNDEB RPPS                            | 157.469,94                    | 11.520,80           |
| SEC.ED.CULT.TUR.DESP., SMEC ENS FUND MDE RPPS                                   | -                             | -                   |
| SEC.ED.CULT.TUR.DESP., SMEC MAN BIBL PUBLICA RPPS                               | 44.845,70                     | 5.413,98            |
| SEC.ED.CULT.TUR.DESP., SMEC PROFESSORES FUNDEB RPPS                             | 36.068,31                     | 4.354,33            |
| SEC.ED.CULT.TUR.DESP, SMEC EDUC INF. FUNDEB 30%, SMEC EDUC INF. FUNDEB 30% RPPS | -                             | -                   |
| SEC.ED.CULT.TUR.DESP, SMEC EDUCACAO INF. MDE, SMEC EDUCACAO INF. MDE RPPS       | -                             | -                   |
| SEC.ED.CULT.TUR.DESP, SMEC ENS.FUND.CONT.T                                      | -                             | -                   |
| Sec.Ed.Cult.Tur.Desp., Smec Cont Tpo Determinado RGPS                           | -                             | -                   |
| Sec.Ed.Cult.Tur.Desp., Smec Cont Tpo Determinado RPPS                           | 30.716,53                     | 2.761,11            |
| Sec.Ed.Cult.Tur.Desp., Smec Professores FUNDEB 60% Infantil RPPS                | 1.420.836,43                  | 165.135,90          |
| Sec.Ed.Cult.Tur.Desp., Smec Professores FUNDEB 70% Infantil RPPS                | -                             | -                   |
| Sec.Ed.Cult.Tur.Desp., Smec Professores FUNDEB RGPS                             | -                             | -                   |
| Sec.Ed.Cult.Tur.Desp., Smec Professores FUNDEB RPPS                             | 8.281.660,00                  | 1.029.808,96        |
| Sec.Ed.Cult.Tur.Desp., Smec Subsidios RPPS                                      | -                             | -                   |
| Sec.Ed.Cult.Tur.Desp., Smec Vctos Vant Servidores RGPS                          | -                             | -                   |
| Sec.Ed.Cult.Tur.Desp., Smec Vctos Vant Servidores RPPS                          | 503.175,05                    | 60.745,57           |
| SEC.MUN ADM E MEIO AMBIENTE, S.M.A.S VENCIMENTOS E VANTAGENS RGPS               | -                             | -                   |
| SEC.MUN ADM E MEIO AMBIENTE, S.M.A.S VENCIMENTOS E VANTAGENS RPPS               | -                             | -                   |
| SEC.PLAN.DESNV E OUVIDORIA, S.P.D.O.VENC.VANT.S, S.P.D.O.VENC.VANT.S RGPS       | -                             | -                   |
| SEC.PLAN.DESNV E OUVIDORIA, S.P.D.O.VENC.VANT.S, S.P.D.O.VENC.VANT.S RPPS       | -                             | -                   |
| SEC.SAUDE, SAUDE CAPS RPPS                                                      | -                             | -                   |
| SEC.SAUDE, SAUDE CONT-TP DETERMINADO RGPS                                       | -                             | -                   |
| SEC.SAUDE, SAUDE SALVAR SAMU RPPS                                               | -                             | -                   |
| SEC.SAUDE, SAUDE SUBSIDIOS RGPS                                                 | -                             | -                   |
| SEC.SAUDE, SAUDE VCTO VANT SERVIDORES RGPS                                      | -                             | -                   |
| SEC.SAUDE, SAUDE VCTO VANT SERVIDORES RPPS                                      | 31.274,07                     | 3.775,55            |
| TERCEIROS, TERCEIROS CONSELHO TUTELAR RGPS                                      | -                             | -                   |

Cálculo considerando impacto semestral. Tendo em vista a previsão de vigência da alteração salarial a contar de junho/22, com impacto ao longo de 7 meses, o valor final será superior ao apresentado, em margem pequena e com cobertura orçamentária garantida para o exercício de 2022.

  
**Jonatas Weber**  
Secretário da Fazenda

São Sebastião do Caí, 09 de maio de 2022.

SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
CNPJ nº 09.588.960/0001-99  
Telefone: (51)99260953  
Email: [simcairs@gmail.com](mailto:simcairs@gmail.com)



## REQUERIMENTO

Ofício nº 01/2022

Exmo. Sr.

**Júlio César Campani**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí/RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Sindicato dos Municípios de São Sebastião do Caí – SIMCAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.588.960/0001-99, com sede na Rua Treze de Maio, nº 935 – sala 101, bairro Centro, São Sebastião do Caí/RS, CEP: 95760-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se:

Considerando a reunião entre o Município de São Sebastião do Caí, ora representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Júlio César Campani e a comissão de representação do SIMCAI, que teve com pauta “*piso do magistério de São Sebastião do Caí*”, o SIMCAI, representando a categoria, manifesta-se com aprovação e apoio as mudanças apresentadas e discutidas, conforme proposto a seguir:

- 1) Reajuste do piso do magistério municipal de 15,06% para o Nível 1, Classe A.
- 2) Progressão dos demais níveis conforme observa o disposto no artigo 11º, § 2º, do Plano de Carreira do Magistério.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Campani'.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

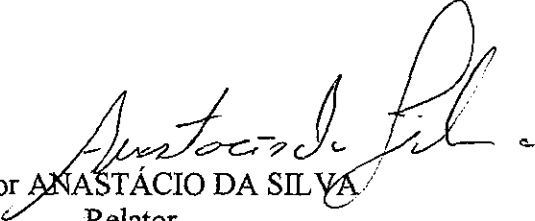
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 055/2022 - CM 131/22  
Relator: Anastácio da Silva  
Projeto de lei do Executivo que altera redação da  
Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008,  
que estabelece o Plano de Carreira do Magistério  
e dá outras providências.

PARECER

Apesar do aumento concedido pelo Governo Federal, através de portaria, e ainda estar em discussão com pareceres contrários da Confederação Nacional do Município, entendo que a valorização da educação passa pela valorização dos professores. Diante deste cenário, e considerando a capacidade fiscal do Município, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

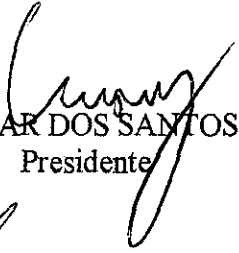
Em 19 de maio de 2022.

  
Vereador ANASTÁCIO DA SILVA  
Relator

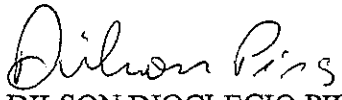
Voto dos Vereadores João Marcos Duarte Guará, Dilson Dioclecio Pires e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator. Com a abstenção do Vereador Cesar dos Santos Junior.

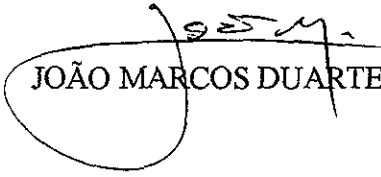
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 19 de maio de 2022.

  
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente

  
ANASTÁCIO DA SILVA

  
DILSON DIOCLECIO PIRES

  
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

  
NILSE MARIA ALVES DE LIMA